

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

Aos 29 do mês de outubro de 2020, o <u>ESTADO DE MINAS GERAIS</u>, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco — Supram-ASF, Sr. Rafael Rezende Teixeira, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.944, de 12 de março de 2020, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro, <u>GECAL SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 32.632.664/0001-60, situado na localidade "Amargoso", as margens da Rodovia MG 439, km 04, s/n., na zona rural do município Pains-MG, CEP 35544-000, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente pelo sócio administrador,

, doravante designada empresa COMPROMISSÁRIA, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1° c/c art. 108, § 3°, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado, no dia 04/01/2016, por meio da formalização dos processos de Licença (LOC) 00195/1994/008/2016, o qual está vinculado o presente Termo;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (doc. 19474408, no Processo SEI 1370.01.0039412/2020-45);

CONSIDERANDO a constatação de viabilidade técnica do pedido, de acordo com o Parecer Técnico - doc. Siam n. 0426475/2020, acostado nos autos 00195/1994/008/2016;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3°, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até

Top



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020

a regularização do empreendimento: "§ 3° — A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.";

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1°, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 10 °O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes" (...):grifo nosso. A ASSINATURA DESTE TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE, solicitação de documentos referente ao PA COPAM n. 00195/1994/008/2016 e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e

V

14



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020

que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|---------------------------|--|-------------------------------|
| enida Adria. Massir | Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos duas vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfico de caminhões da empresa. A aspersão deverá ser estendida até a margem da Rodovia MG 439. | Durante a vigência do TAC. |
| 01 | No caso da água a ser utilizada não for proveniente do fornecimento de alguma Concessionária local, a empresa deve fazer uso de alguma captação que esteja devidamente regularizada. E, se o direito de uso do recurso hídrico for autorizado ou outorgado a terceiros, a empresa deverá munir-se da respectiva anuência daqueles para o uso da água na aspersão. | |
| | Obs.: O cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria. | |
| 02 | Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. Obs.: As análises devem estar instruídas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente preenchida, assinada e quitada) e do certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnico pelas análises. | Semestralmente. |
| 03 | Apresentar análise de emissão de material particulado da fonte fixa em uso pela empresa. Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O2 corrigido conforme Tabela XIV, da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013. Obs.: As análises devem ser instruídas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente preenchida, assinada e quitada) e do certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, em nome do responsável técnico pelas análises. | Semestralmente. |



14

Doc. SIAM n. 0477605/2020



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Acaso os resultados das análises estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29, da DN Copam n. 01/2008 (para os efluentes líquidos sanitários) ou da tabela XIV, da DN n. 187/2013 (para os efluentes atmosféricos), será o caso de apresentar projeto de correção, bem como o cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Parágrafo terceiro. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;

Parágrafo quarto. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quinto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela COMPROMISSÁRIA. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo sexto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA fica autorizada a operar as atividades exercidas no local indicado no preâmbulo e objeto do processo de licenciamento ambiental PA n. 00195/1994/008/2016 e outorgas vinculadas.

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1°, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

X

The

Doc. SIAM n. 0477605/2020



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5°, §6° da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

The

TY

Doc. SIAM n. 0477605/2020



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020 CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, <u>salvo</u>, <u>se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento n. 00195/1994/008/2016 (principal)</u>, circunstância que faz reincidir, <u>automaticamente</u> e sem prévio aviso, o presente TAC (acessório), ou no caso de ser verificada a degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, antes do vencimento do presente Termo e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3°, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2°, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a COMPROMISSÁRIA aguardar a manifestação da COMPROMITENTE. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSÁRIA obriga-se ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

M

74



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/34/2020

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

GECAL SERRA IND. E COM. DE PROD. MINERAIS LTDA.

CNPJ n. 32.632.664/0001-60

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

MASP - MASP 1.364.507-2